



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante

Cajazeiras-PB, CEP 58900-000

- <https://hujb.hubrasil.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23771.010280/2025-03

1. **OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em terceirização de mão-de-obra, em regime de dedicação exclusiva, para prestação de serviços contínuos de **Vigilância Patrimonial**, mediante o fornecimento de postos efetivos de vigilância armada para atender demanda do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande, gerido pelo HU Brasil, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. No presente Termo de Referência constam todas as condições necessárias e suficientes para execução do objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e/ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das empresas que participarão do processo licitatório ou de qualquer outra circunstância impertinente no que concerne à sua especificação.

1.3. O serviço objeto da contratação está compreendido nas atividades terceirizáveis previstas no art. 1º do Decreto 9.507/2018 e no art. 7º da IN nº 05/2017 (SLTI/MPOG), constituindo-se atividade complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4. O serviços objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do que dispõe o artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual serviços comuns são *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*, justificando a utilização da modalidade pregão.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.5. O Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIJB), justifica a contratação dos serviços de vigilância em razão da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais da instituição, assegurando a integridade física dos colaboradores, estudante e dos que eventualmente transitam em suas instalações, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição.

2.6. O HUIJB não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos do serviço público federal há vários anos. Ademais, o plano de cargos e salários do HU Brasil, não prevê a contratação, por concurso público, dos cargos relacionados no objeto desta contratação. A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2.7. Portanto, os serviços a serem contratados são classificados como indispensáveis e essenciais ao Hospital, uma vez que a interrupção dessas atividades pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito da Instituição, necessitando, dessa forma, da contratação dos serviços em caráter continuado.

2.8. Atualmente, o HUIJB dispõe de apenas 02 (dois) postos de vigilância, sendo um diurno e outro noturno em regime de 12x36 horas de segunda a domingo, quantitativo que se mostra insuficiente frente à ampliação das áreas assistenciais, administrativas e de apoio, bem como ao aumento do fluxo de usuários, profissionais de saúde, estudantes, prestadores de serviço e visitantes. Tal cenário eleva os riscos de ocorrências como depredações, acessos indevidos, furtos, evasões, conflitos e outras situações que podem comprometer a segurança institucional, o patrimônio público e a integridade física de pacientes e trabalhadores.

2.9. A presente contratação encontra-se alinhada ao Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), instrumento de planejamento institucional que estabelece metas e diretrizes para o adequado funcionamento do Hospital Universitário Júlio Bandeira, contemplando ações voltadas à garantia da segurança patrimonial e à manutenção de condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde, em conformidade com os objetivos estratégicos da instituição.

2.10. Não haverá reserva de cota para microempresa e empresa de pequeno porte, por ser inadequada ao atendimento das quantidades e condições do pedido, e por representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos dos artigos 8º, § 4º, e 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/15.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.11. A escolha da solução se deu por meio de pesquisa mercadológica do objeto a ser contratado, analisando a viabilidade de implementação a partir das soluções disponíveis no mercado.

3.12. De uma forma geral, identificamos e analisamos as seguintes soluções disponíveis para atendimento da demanda do HUIJB:

a) **Serviço integrado de vigilância patrimonial:** se baseia na contratação de postos de serviços, compostos de mão de obra especializada de vigilantes. Comumente utilizada por entes públicos e privados para garantir a segurança de suas instalações e atuar no controle de acesso de visitantes e colaboradores. Hoje, o HUIJB se utiliza desta solução para atendimento das suas necessidades;

b) **Serviço de controle de acesso biométrico:** se baseia na instalação de equipamentos de leitura biométrica nos principais locais de acesso dos prédios. Essa solução, basicamente, restringiria a entrada de visitantes nas áreas internas, entretanto não seria suficiente para evitar as saídas não autorizadas de bens e nem haveria controle de circulação de pessoas nas áreas externas, o que elevaria os riscos de segurança do local. Além disso, eventuais quedas de energia poderiam comprometer o controle de acesso;

c) **Serviço de recepção para controle de acesso:** se baseia na contratação de postos de serviços de recepcionistas ou agentes de portaria, visando efetuar as atividades de controle de acesso e impedir as entradas e saídas de pessoas e bens não autorizadas. Hoje, o HUIJB possui contrato de postos de recepção e portaria, porém esses profissionais atuam em outra função, uma vez que não possuem treinamento adequado para o exercício de atividades relacionadas à segurança patrimonial. Essas atividades devem ser realizadas pelo vigilante, cuja reserva de atividade de segurança privada está legalmente estabelecida em lei (Lei nº 7.102/1983), onde não se trata somente de atuação nas recepções da empresa para

apoiar o controle de acesso, mas sim um completo serviço de vigilância patrimonial em todas as suas instalações internas e externas.

3.13. Com base nas soluções pesquisadas e nos atuais cenários conjunturais de implementação da solução, situação física e de recursos disponíveis de investimento do HUIB, além das diretrizes apresentadas para toda a Administração Pública Federal, esta Equipe de Planejamento entende pela manutenção da solução de contratação dos serviços de vigilância patrimonial, através da disponibilização de postos especializados de vigilantes, visando o atendimento das necessidades da Instituição.

3.14. Analisando os possíveis cenários, a contratação da solução deve ser efetivada por meio de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, o que possibilita o aumento da efetividade, economicidade e vantajosidade na realização dos serviços, em um contrato único.

3.15. O serviço objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/16.

3.16. Os códigos do catálogo de serviços e a natureza da despesa de cada item serão apresentados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA DO OBJETO
1	2364-7	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	339039
2	2395-7	Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	339039

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o que determina a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH e em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplou o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços. O valor estimado prioritariamente foi aferido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços pela própria Administração, nos termos do Anexo V da IN 05/2017.

4.3. Em relação aos materiais e equipamentos, os preços de referência foram aferidos por meio de pesquisa de preços realizada mediante os parâmetros estabelecidos na Norma mencionada no item 4.1.

4.4. Outros parâmetros na composição dos preços também foram utilizados, como por exemplo, pesquisas junto à fornecedores, pesquisa no banco de preços, entre outros, visando contemplar em sua estrutura o maior número de fontes possíveis.

4.5. As pesquisas sobre os preços referenciais constam no Processo 23771.003263/2026-92, de caráter restrito, considerando o tratamento sigiloso do orçamento desta contratação, conforme art. 30º do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Os serviços serão contratados conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA								
GRUPO	Item	CATSER	Descrição	CBO	Carga Horária	Qtde. Postos	Qtde. Empregados	Total de Empregados
1	1	2364-7	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	5173-30	12x36	02	04	04
	2	2395-7	Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	5173-30	12x36	02	04	04
TOTAL						04	08	08

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos descritos no Anexo I e conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para cumprimento da jornada de trabalho especificada acima.

5.3. Caso haja qualquer divergência entre especificações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, a licitante deverá adequar sua proposta às necessidades do HUIB-UFCEG/ EBSERH, respeitando-se suas disposições.

5.4. Os quantitativos definidos no item 5.1 correspondem à estimativa da real necessidade da Administração, apurada na fase de planejamento da contratação, considerando a prestação do serviço por postos de trabalho. A execução contratual observará os quantitativos efetivamente contratados, sendo eventuais alterações formalizadas por meio de acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC (Versão 3.0) e da legislação aplicável.

5.5. **A Contratada deverá indicar, quando da assinatura do Contrato - mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e da identidade, todos os meios de contato (telefone fixo, celular, e-mail, fax) - o preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 44 da Instrução Normativa nº 05/2017, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.**

5.5.1. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

5.5.2. O preposto deve ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.5.3. O preposto da contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 1 (uma) vez por mês, em dias e períodos (diurno das 7h/17h e noturno das 21h/24h) alternados, ou quando necessário.

5.5.4. O profissional designado como Preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza e tempestividade à equipe de fiscalização contratual.

5.5.5. A Contratada deverá acompanhar a atuação do Preposto para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados e mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos funcionários.

5.5.6. Dentre as funções do Preposto devem estar àquelas que dizem respeito a garantir o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada e legislação trabalhista vigente dos funcionários vinculados ao contrato, tais como:

a) Substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

- b) Preencher os postos vagos intermediando junto à Contratante para que em até 24 (vinte e quatro) horas seja repostos o funcionário desligado ou afastado por qualquer motivo;
- c) Substituir imediata e definitivamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pela Contratante, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Intermediar a entrega à fiscalização do contrato de todos os documentos necessários à plena execução contratual desde a contratação, movimentação e desligamento dos funcionários vinculados ao contrato;
- e) Definir período de férias em conjunto com a empresa e encaminhar à fiscalização do contrato;
- f) Atender às demandas dos funcionários da Contratada nas relações trabalhistas;
- g) Entregar aos funcionários dentro dos prazos legais contracheques, vale-transporte, vale-refeição, alimentação e demais benefícios, quando for o caso.
- h) Instruir os funcionários da Contratada a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.6. Os serviços serão executados nas instalações prediais do HUJB integrante da Rede HU Brasil, conforme quantitativos informados na tabela 5.1 e alocação dos postos indicada pela Contratante, conforme suas necessidades.

5.6.1. Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

5.6.2. Nenhum empregado poderá exercer sua atividade sem que sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e demais documentos obrigatórios estejam devidamente atualizados.

5.7. **A CONTRATADA deve orientar todos os profissionais quanto a observância às seguintes REGRAS gerais:**

5.7.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Pessoal, Código de Ética, Regimento Interno e demais normas aplicáveis à conduta de pessoal na administração pública federal, em especial, do HU Brasil;

5.7.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

5.7.3. Cumprir as escalas de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída e ser assíduo ao trabalho;

5.7.4. Atender a todos com urbanidade, cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes à execução dos serviços;

5.7.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

5.7.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

5.7.7. Preservar o mobiliário e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável competente qualquer irregularidade;

5.7.8. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso e respeitar a disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

5.7.9. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade ou para cumprimento do intervalo interjornada e intrajornada;

5.7.10. Observar prazos estipulados para execução de suas tarefas, registrando qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o bom desempenho das funções;

6. **REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO**

6.1. **DA CONTRATAÇÃO**

6.1.1. A contratação terá regime de execução por preço global, nos termos do inciso II, art. 9º do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0).

6.1.2. A contratação terá vigência de 3 (três) anos, prorrogável até 5 (cinco) anos, na forma do art. 188, do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0).

6.1.3. A licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, consoante com o disposto no inciso IV, do art. 6º do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0), bem como o instituído no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. **REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:**

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, no início da execução dos serviços, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo III, promovendo, quando necessário e requerido, sua substituição, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.2.2. Possuir certificado de segurança, emitido pela Polícia Federal, conforme o art. 19 do Decreto nº 13.012/2026.

6.3. **NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:**

6.3.1. Quando do término do contrato, a Contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, caso uma nova empresa vier a ser contratada.

6.4. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

6.4.1. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.4.2. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, merecendo especial destaque os seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º.

6.4.3. No âmbito da do HU Brasil, seu Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0) prevê que:

"Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável."

6.4.4. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- b) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- c) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401/2008;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.4.5. Nos termos do Caderno de Logística do Ministério da Economia sobre a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, serão exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho para seus empregados;
- b) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- c) É responsabilidade da Contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes;
- d) É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- e) É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- f) A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- g) A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPI's) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- h) A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- i) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- j) A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- k) É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- l) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

6.5. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.6. Nos termos da Lei n.º 13.303/2016, art. 32, inciso IV, e artigo 6º do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0) deverá ser adotada a licitação na modalidade de pregão eletrônico.

6.7. O artigo 267 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0) estabeleceu que as normas previstas na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento, inclusive as que dizem respeito a veículos de publicação e prazo de publicidade de edital, bem como prazos e regras para pedidos de esclarecimentos e impugnação a edital, se aplicam à fase preparatória, afastando-se os dispositivos da Lei n.º 10.520/2002.

6.8. As disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca dos procedimentos para operação da sessão pública apenas serão aplicadas a partir de sua abertura até a etapa de homologação.

6.9. As exigências de **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira** são as usuais para as licitações eletrônicas cujo objeto seja a contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, observado o disposto no art. 58 da Lei nº 13.303 de 2016, art. 65 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0), Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 2017 e demais normas aplicáveis.

6.9.1. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, além das exigências regulares (balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício dos dois últimos exercícios e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante), que estarão constantes no edital da licitação, a empresa deverá complementar a comprovação por meio de:

- a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais;

- b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Comprovação de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;
- d) A declaração de que trata a subitem acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- e) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

6.9.2. Essas exigências de qualificação econômico-financeira visam buscar uma maior segurança, por parte da Administração, quanto à saúde financeira do futuro contratado, tendo em vista o vulto e a complexidade da presente contratação. Os índices definidos foram com base nas referências trazidas pela IN 05/2017, Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0) e em pesquisas realizadas em contratações semelhantes e em orientações e modelos de órgãos especializados, como o TCU e a AGU.

6.9.3. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação com relação à **Qualificação Técnica**:

- a) Autorização/Alvará de Funcionamento, conforme art. 40 da Lei 14.967/2024, bem como a sua renovação devidamente atualizada;
- b) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto desta contratação, com no mínimo 1 posto, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.
 - b.1) Justifica-se a exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada/desarmada em ambiente hospitalar, considerado crítico e de alto risco operacional. Tais serviços envolvem a proteção de pessoas, bens públicos, controle de acesso, atuação preventiva e resposta a situações de emergência, exigindo da contratada não apenas capacidade operacional instalada, mas também maturidade organizacional, estabilidade na gestão de pessoal e domínio de rotinas complexas e protocolos de segurança.
 - b.2) A exigência de experiência mínima visa mitigar riscos de descontinuidade, falhas operacionais, rotatividade excessiva de pessoal e inadequação na condução dos serviços, fatores que podem comprometer diretamente a segurança de pacientes, profissionais de saúde, usuários e do patrimônio público.
 - b.3) Dessa forma, o prazo estabelecido guarda proporcionalidade com a complexidade e criticidade dos serviços, estando fundamentado nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e com o entendimento do Tribunal de Contas da União consignado no Acórdão 733/2026-Plenário.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/17);
- e) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/17.
- f) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/17.
- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17.

6.9.4. O modo de disputa será aberto-fechado (art. 51 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0)).

6.9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento a 0,50% (zero vírgula cinquenta) por cento.

6.10. QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.10.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, devendo a Contratada, nesse prazo, encaminhar os prestadores de serviço ao seu local de trabalho, assim como disponibilizar todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do contrato.

6.10.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, considerando a jornada de trabalho, as categorias funcionais e seus respectivos quantitativos previstos, a partir da emissão da ordem de serviço (Anexo XI - Modelo de Ordem de Serviço).

6.10.3. As alterações na jornada de trabalho dos postos contratados ocorrerão mediante a necessidade da CONTRATANTE, considerando o disposto na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho.

6.10.4. A prestação dos serviços será executada de forma continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visam atender a demanda e necessidade que se impõe e se mantém de forma contínua, permanente, por mais de um exercício financeiro, bem como porque visam assegurar as condições essenciais para o funcionamento e o exercício das atividades finalísticas da CONTRATANTE, de modo que sua interrupção pode trazer dificuldades ou comprometer o cumprimento da missão institucional desta.

6.10.5. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPOG e art. 143 inciso XII e 187 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0). Tal medida visa mitigar possíveis riscos advindos de falha ou falta no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da licitante que vier se sagrar vencedora do certame.

6.10.6. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas dos funcionários, a empresa contratada deverá, antes ou no prazo máximo de **2 (duas) horas** após o início da respectiva jornada, providenciar um substituto, cujas qualificações sejam iguais às aquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.10.7. Manter quadro de reserva dos profissionais envolvidos, com pessoal igualmente treinado e capacitado, para atender eventuais substituições em caso de falta, folga, férias etc.

6.10.8. Os empregados deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo do empregado, razão social da empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome pelo qual poderá ser identificado o funcionário, devendo o modelo e o material utilizado na confecção dos mesmos, ser de boa qualidade.

6.10.9. Qualquer funcionário deverá ser substituído, em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela Administração, a seu exclusivo critério.

6.10.10. Deve ser realizado controle diário de frequência e pontualidade dos funcionários, por meio de equipamento eletrônico de registro de presença ou controle manual.

6.10.11. Considerado inadequado o atendimento prestado, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA, que deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos cominados, mediante treinamento ou substituição de seu funcionário, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10.12. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa, que poderão a critério da CONTRATADA ser descontada de seus colaboradores.

6.10.13. **DAS DILIGÊNCIAS:**

6.10.13.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligência prévia à contratação, às instalações da empresa vencedora no sentido de averiguar as condições adequadas para o atendimento ao objeto licitado (item 9.4 do Anexo VII-A da IN 05/2017).

6.11. **COM RELAÇÃO À MÃO DE OBRA:**

6.12. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

6.13. Utilizar mão-de-obra devidamente habilitada, (a comprovação deve constar em carteira profissional ou certificado pelo sindicato da categoria), para a execução dos serviços, de idoneidade moral comprovada, caso não reúnam tais condições, poderá ser recusada pela CONTRATANTE.

6.14. Adotar o Código Brasileiro de Ocupações - CBO 5173-30 para identificar o profissional que desempenhará o serviço de vigilância armada nas dependências da contratante.

6.15. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei n.º 14.967/2024:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Escolaridade mínima requerida: ensino fundamental completo;
- d) Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- e) Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- f) Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) Demonstrar atenção, habilidade de trabalhar em equipe, autocontrole, ser proativo, demonstrar iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;
- i) Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses.

6.15.1. Devem ser também observadas as prerrogativas determinadas no Decreto n.º 13.012/2026 e na Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023, no que couber.

6.15.2. Sempre que exigido por lei ou convenção coletiva os profissionais devem realizar cursos de treinamento e reciclagem.

6.15.3. A descrição das atividades a serem desempenhadas constam no Anexo I deste termo de referência.

6.15.4. **A CONTRATADA se compromete a não recrutar empregados que seja familiar de agente público para prestar serviços no órgão ou entidade em que o referido agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme determinação contida no art. 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010 e no Programa de Integridade do HU Brasil. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

6.15.5. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

6.15.6. Não deslocar mão-de-obra destinada aos serviços contratados para outros serviços da CONTRATANTE que não sejam os expressos nas especificações estabelecidas nos anexos, recaindo, em caso de descumprimento, na multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal dos serviços por empregado deslocado.

6.15.7. Não permitir que seja cumprida por seus empregados, jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

6.15.8. Para controle do horário de entrada e saída dos funcionários envolvidos na prestação do serviço objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá realizar, de forma obrigatória, a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, cabendo entregar mensalmente ao fiscal administrativo da CONTRATANTE os relatórios gerenciais com todas as informações.

6.15.9. A CONTRATADA deverá apresentar e cumprir o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR, elaborado por profissional qualificado na área de saúde e segurança do trabalho, relativo às atividades a serem desenvolvidas por seus funcionários nos ambientes laborais da CONTRATANTE, respeitando as exigências da Norma Regulamentadora 1 – NR 1, Portaria 3.214/78.

6.15.10. A CONTRATADA deverá apresentar e cumprir o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado por profissional médico do trabalho, respeitando as exigências da Norma Regulamentadora – NR 7, instituída pela Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.15.11. A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar a seus funcionários a ordem de serviço de saúde e segurança do trabalho, apresentando ao Gestor do Contrato uma cópia deste documento com assinatura de ciência do funcionário, de acordo com o previsto na NR 01.

6.15.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das atividades contratadas, observando a legislação trabalhista, as normas de saúde e segurança do trabalho e as exigências inerentes à função. A comprovação da capacitação dos profissionais poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante apresentação de registros ou certificados pertinentes. Na hipótese de identificação de empregado sem a qualificação adequada ao desempenho das atividades, a CONTRATANTE poderá solicitar sua imediata substituição. A CONTRATANTE poderá promover ações de integração institucional e orientações específicas quanto às rotinas, fluxos internos, normas e peculiaridades do ambiente de trabalho, vedada a realização de treinamentos que constituam atribuições típicas e inerentes às funções dos profissionais contratados.

6.16. DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

6.16.1. Deverá ser assegurado aos profissionais que exerçam a função de vigilante o pagamento de adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 12.740/2012, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, em razão da exposição permanente a riscos inerentes à atividade de segurança patrimonial.

6.16.2. O valor referente ao adicional de periculosidade deverá ser obrigatoriamente considerado na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, não podendo ser suprimido ou reduzido pela licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

6.17. DAS PROIBIÇÕES AOS EMPREGADOS DA TERCEIRIZADA:

6.17.1. Retirar, sem prévia anuência do Responsável do Serviço, qualquer documento ou objeto do Hospital Universitário Júlio Bandeira.

6.17.2. Demonstrar apreço ou despreço por colegas ou pacientes.

6.17.3. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço.

6.17.4. Repassar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade.

6.17.5. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

6.17.6. Proceder de forma desidiosa.

6.17.7. Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

6.17.8. Outras previstas no art. 37 do Regulamento de Pessoal do HU Brasil.

6.18. Aplica-se a todos os prestadores de serviços o disposto no Código de Ética e Conduta do HU Brasil.

6.19. QUANTO AOS UNIFORMES:

6.19.9. Na tabela abaixo seguem os quantitativos que representam 1 (um) conjunto completo de uniforme, que deve ser entregue a cada empregado no início da vigência do contrato e em momentos posteriores, conforme expresso neste termo:

CONJUNTO COMPLETO DE UNIFORME			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	01	UNIDADE	Calça tática. Braguilha forrada, dois bolsos laterais, dois bolsos traseiros. desenvolvida para atividades extremas, com costuras reforçadas com alta resistência e durabilidade, na cor e padrão da empresa
2	02	UNIDADE	Camisa manga curta, com logomarca da Contratante. Na cor e padrão da empresa, com logomarca da empresa, transpirável, feita em material resistente
3	02	UNIDADE	Camisa manga longa, com logomarca da Contratante. Na cor e padrão da empresa, com logomarca da empresa, transpirável, feita em material resistente
4	01	UNIDADE	Coturno (de couro)
5	01	UNIDADE	Cinto, modelo social de couro clássico, cor preta, com fivela em metal, tipo regulável
6	04	PAR	Meia, tipo social, cor preta
7	02	UNIDADE	Bonê, com logomarca da Contratante, em material resistente, com logomarca da empresa.

6.19.10. Além dos uniformes, serão também fornecidos pela CONTRATADA os materiais (crachá, capa de chuva e livro de ocorrência) que tem suas respectivas quantidades no Anexo II deste termo.

6.19.11. A CONTRATADA obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista.

6.19.12. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante e possuírem boa qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

6.19.13. A CONTRATADA deverá seguir o padrão conforme o detalhamento contido no Anexo II deste termo de referência.

6.19.14. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados 1 (um) conjunto completo de uniforme no início da execução do contrato, devendo ser feita reposição de 1 (um) conjunto completo a cada ano ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.19.15. Os uniformes deverão ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do contrato, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo trabalhador), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal do contratante.

6.19.16. A CONTRATADA deverá apresentar amostras dos uniformes na ocasião da celebração do contrato, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE. Caso sejam motivadamente recusados, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder à devida adequação e nova apresentação de amostras.

6.19.17. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos empregados.

6.19.18. Os custos com o fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos deverão ser previstos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS e rateado pelo total de postos de trabalho contratados previstos.

6.19.19. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem inadequados.

6.20. **QUANTO AOS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:**

6.20.1. Para a execução das atividades contidas no contrato, faz-se necessário o fornecimento e manutenção de equipamentos que serão utilizados, conforme **especificados no Anexo III deste termo**.

6.20.2. A CONTRATADA deve fazer a reposição dos equipamentos constantes no Anexo III a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e/ou utilização.

6.20.2.1. No caso de utilização de munição, a CONTRATADA deve repor o item com prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

6.20.2.2. Seguindo o que adota o TCU em seus editais, fica estabelecido a seguinte regra de depreciação de equipamentos a serem utilizados: vida útil de 8 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, UASG 155912 Estudo Técnico Preliminar 42/2021 21 de 30 de 2003.

6.20.3. A Contratada deverá fornecer rádio UHT/UHF digital até o 5º (quinto) dia útil após o início do contrato, que ficarão disponíveis nos postos de trabalho contratados.

6.20.3.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, conforme justificativa apresentada pela contratante, por até 5 (cinco) dias.

6.20.3.2. Os rádios deverão atender a requisitos mínimos de desempenho e funcionalidades, suficientes para garantir a comunicação eficiente, contínua e segura entre os postos de vigilância, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, vedado o direcionamento a marcas ou modelos específicos.

6.20.3.3. As especificações abaixo foram definidas com base nas necessidades operacionais do serviço de vigilância patrimonial, especialmente quanto à comunicação ágil entre equipes, cobertura adequada da área do hospital, resistência dos equipamentos ao uso contínuo e condições adversas, bem como à durabilidade e redução de custos com manutenção e substituição. Requisitos mínimos:

- a) Tecnologia de comunicação digital ou superior, com qualidade de áudio clara e estável;
- b) Indicação de nível de bateria e autonomia mínima de 10 (dez) horas de operação contínua por ciclo;
- c) Capacidade mínima de 16 (dezesesseis) canais de comunicação ou funcionalidade equivalente;
- d) Alcance compatível com a área de operação, garantindo cobertura adequada em ambientes internos e externos do hospital;
- e) Funcionalidades de chamada individual e/ou em grupo, com sinalização de alerta;
- f) Recursos de identificação de chamadas ou funcionalidade equivalente;
- g) Possibilidade de programação e atualização de parâmetros operacionais;
- h) Resistência a impactos, poeira, umidade e variações de temperatura, compatível com uso profissional contínuo (podendo atender a normas técnicas reconhecidas, como padrões militares ou equivalentes);
- i) Design ergonômico, portátil, com peso e dimensões adequados ao uso contínuo;
- j) Controles básicos de operação (liga/desliga e ajuste de volume) de fácil acesso;
- k) Fornecimento de carregador compatível e de recarga eficiente;
- l) Conjunto de acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

6.20.3.4. Os custos com o fornecimento dos rádios deverão ser previstos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, no módulo referente a EQUIPAMENTOS e rateado pelo total de postos de trabalho contratados previstos. O custo do rádio deverá seguir o de mercado.

6.20.3.5. Para efeito de cálculo, a contratada deverá considerar a vida útil, a depreciação, e os custos de manutenção.

6.20.3.6. Após o fim do contrato, a contratada poderá recolher os rádios fornecidos.

6.20.3.7. A contratada deverá tomar os rádios por meio de identificação apropriada com a finalidade de distinguir os materiais da contratada e da contratante, e comprovar a entrega dos materiais junto ao fiscal do contrato.

6.20.3.8. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e/ou corretiva dos rádios digitais; caso não tenha conserto, deverá fazer a substituição por outro equivalente em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato.

6.20.3.9. Os acessórios que acompanham os rádios digitais deverão ser substituídos quando gastos, de forma a manter a funcionalidade em perfeito estado.

6.20.3.10. Os rádios digitais encaminhados para manutenção deverão ser substituídos em até 2 (duas) horas por outro até o seu retorno definitivo.

6.20.3.11. Os rádios digitais deverão ser fornecidos devidamente regularizados pelo Ministério das Comunicações, se for o caso, mantendo a contratante informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso para utilização no serviço.

6.20.3.12. A CONTRATADA será responsável pelo controle de seus rádios digitais, cabendo a contratante dispor apenas de uma sala adequada para guarda dos bens, quando for o caso.

6.20.3.13. A responsabilidade pelo cuidado dos rádios digitais é da empresa CONTRATADA. Em caso de furto ou roubo, a CONTRATADA deverá substituir por outro equivalente, não gerando nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.

7. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3532-4755 ou através do e-mail sad.hujb@ebserh.gov.br.

7.2. A realização da vistoria será comprovada através da Declaração de Vistoria, conforme modelo do Anexo VII deste Termo, assinada pelo servidor responsável.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

7.6. A vistoria é facultativa e as licitantes têm o direito à sua realização, porém, devem decidir se pretendem arcar com o ônus de tal operação ou se pretendem assumir o risco da avaliação sem a experiência de visita local.

7.7. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, constante no Anexo VIII deste Termo de Referência.

7.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os serviços serão executados em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas e 12 (doze) horas noturnas, em escala de 12x36 (doze por trinta e seis), de segunda-feira a domingo. Para a adequada cobertura da demanda, serão mantidos **02 (dois) postos de vigilância armada em funcionamento simultâneo**, tanto no período diurno quanto no noturno. Considerando o regime de trabalho 12x36, cada posto requer **02 (dois) vigilantes para sua cobertura integral**, totalizando **04 (quatro) vigilantes no turno diurno e 04 (quatro) vigilantes no turno noturno**, perfazendo um total de **08 (oito) vigilantes**.

8.2. A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do Modelo apresentado no ANEXO XIII deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017.

8.2.1. A proposta (Anexo IX - Modelo de Proposta) deverá conter indicação do sindicato, acordo coletivo e convenção coletiva que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, segundo disposto no item 6.2c da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017.

8.2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

8.2.3. De acordo com o Caderno Técnico da Seges/MPDG para efeito de provisão de adicional noturno, a proporção de horas noturnas deverá ser calculada em percentual proporcional à jornada integral, dividindo-se o número de horas sobre as quais incide o adicional noturno, sendo esta equivalente a 7 horas, pelo número total de horas da jornada de trabalho, 12 horas. Significa que em 7/12 horas, ou seja, em 58,33% da escala de 12 horas, é devido o pagamento de adicional noturno. Assim, o valor de adicional noturno deverá ser calculado multiplicando-se a base de cálculo pela proporção de 58,33% e depois pelo percentual de 20%.

8.2.3.1. **Nas jornadas de trabalho com escala 12x36 horas, não poderá ser aplicada a disposição da Súmula nº 60 do TST que prevê o pagamento de adicional noturno quando da prorrogação da hora noturna, por força do que dispõe o § 2º do art. 8º da CLT.**

8.2.4. Considerando respeitada a hora noturna reduzida de 52,50 minutos no período das 22:00 às 05:00 horas e usufruído o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, não há que se falar no pagamento de hora noturna reduzida na jornada 12x36, conforme jurisprudência do TST-AIRR-10794-21.2014.5.15.0043. A exceção fica por conta de previsão legal na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento do intervalo intrajornada do funcionário, a ser observado pela Contratada e incluído somente nesta ocasião na planilha de custos e formação de preços.

8.2.5. **Quanto ao Módulo 3 - Benefício Mensais e Diários, conforme a Orientação 63, de 29 de maio de 2020, "é indevida a inclusão, nas planilhas de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que onerem exclusivamente a Administração Pública tomadora de serviço".**

8.2.6. **Em relação aos Submódulo 2.1 e 4.1, a Contratada deverá observar o seguinte:**

- a) o percentual total das rubricas B e C do submódulo 2.1 poderá ser 11,11% ou 12,10%;
- b) o percentual da rubrica A do submódulo 4.1 deve ser 0,93%, no caso da opção por 11,11% no total das rubricas B e C do submódulo 2.1;
- c) o percentual da rubrica A do submódulo 4.1 deve ser 0,00%, no caso da opção por 12,10% no total das rubricas B e C do submódulo 2.1;

8.2.7. **Em relação aos custos previstos nos Módulos 4, será observado que em caso de não ocorrência de fato gerador, haverá a não renovação a partir do segundo ano de vigência contratual.**

8.2.8. **Conforme Acórdão TCU nº 1.586/2018, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.**

8.2.9. **Considerando a orientação publicada em 27 de janeiro de 2020 pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o percentual máximo a ser provisionado em conta vinculada que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento) com a extinção da Contribuição Social referente à "Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", assim o licitante não poderá ultrapassar este percentual máximo entre as rubricas para Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e para Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado.**

8.2.10. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

8.2.11. A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

8.2.12. Os custos com Treinamento/Capacitação/Reciclagem não devem ser especificados, pois considerando o entendimento esposado pelo TCU estão contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro".

8.2.13. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).

8.2.13.1. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

8.2.13.2. De acordo com as orientações da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento de 11 de outubro de 2019 as licitantes optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS), devem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

8.2.13.3. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, o licitante vencedor deverá encaminhar ao pregoeiro os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

8.2.13.4. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

8.2.14. **Não há previsão de horas extras para a contratação que versa este Termo de Referência.**

8.2.15. No modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços, para preenchimento e envio pela Licitante, deverá haver planilha específica para os itens "Uniformes" e "Materiais" e "Equipamentos".

8.2.15.1. A planilha específica deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do (s) valor(es) proposto(s) para os itens, no Módulo 5 – Insumos diversos. Tais planilhas servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações, prorrogações ou revisões de preços.

8.2.15.2. O custo de fornecimento dos "Uniformes", "Materiais" e "Equipamentos" deverá ser registrado pela licitante em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

8.2.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Termo.

8.2.19. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

8.2.20. A Contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.

8.2.21. A inobservância do prazo fixado pelo Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

8.2.16. As licitantes deverão preencher as Planilhas em arquivo Excel, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.

8.2.17. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

8.2.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Termo.

8.2.19. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

8.2.20. A Contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.

8.2.21. A inobservância do prazo fixado pelo Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.3. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303 de 2016 e com o art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0).

9.4. Com fundamento no art. 12, "b", do Anexo IX da IN 05/2017, justifica-se a previsão inicial de contrato por 36 (trinta e seis) meses considerando que o serviço de vigilância patrimonial tem necessidade de continuidade, pois caso contrário, expõe o patrimônio público a riscos. Como também garante uma previsibilidade na forma de continuidade da prestação dos serviços, que independem da prorrogação formal, ficando a permanência da vigência contratual submetida a avaliação de qualidade e cumprimento das obrigações e aferição do resultado com base em instrumento de medição do resultado (IMR), trazendo mais celeridade, eficiência e reduzindo custos administrativos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

10.5.22. Justifica-se a vedação integral da subcontratação em razão das características e dos riscos inerentes ao objeto, consistente na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, em ambiente hospitalar, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo atividades de controle de acesso de pessoas e veículos, proteção de bens patrimoniais, rondas ostensivas, prevenção e resposta a ocorrências e atuação em situações de risco à integridade física de pacientes, acompanhantes, colaboradores, estudantes e demais usuários do HUIB.

10.5.23. A execução dos serviços exige comando operacional unificado, padronização de rotinas, uniformidade de treinamento, identidade visual, fluxos de comunicação imediata, controle centralizado de escalas, substituições, armamentos, equipamentos, ocorrências e cumprimento dos protocolos internos de segurança institucional, o que recomenda que toda a execução permaneça sob gestão direta de uma única empresa contratada.

10.5.24. A admissão de subcontratação, no caso concreto, pode acarretar fragmentação da cadeia de comando, multiplicidade de interlocutores, dificuldade de fiscalização contratual, assimetria de procedimentos operacionais entre profissionais alocados no mesmo ambiente, aumento do risco de falhas na comunicação em ocorrências críticas e maior complexidade na apuração de responsabilidades por eventuais incidentes, não conformidades trabalhistas, falhas de cobertura de postos ou uso inadequado de armamento e equipamentos.

10.5.25. A vedação mostra-se adequada, pois preserva a uniformidade da prestação dos serviços e o controle direto sobre a execução contratual; necessária, porque o serviço será prestado em unidade hospitalar com funcionamento contínuo, circulação intensa de pessoas e necessidade de pronta resposta a eventos de segurança; e proporcional, uma vez que busca mitigar riscos operacionais, patrimoniais e assistenciais relevantes, sem impor restrição desarrazoada ao mercado, considerando que o objeto corresponde à atividade-fim típica das empresas especializadas em vigilância patrimonial.

10.5.26. A medida também se justifica pela necessidade de responsabilização clara e imediata da contratada perante a Administração quanto à cobertura ininterrupta dos postos, regularidade trabalhista dos empregados vinculados ao contrato, qualificação dos vigilantes, observância das normas da Polícia Federal aplicáveis à atividade de vigilância armada, fornecimento de uniformes e equipamentos, bem como cumprimento das rotinas e protocolos de segurança estabelecidos pelo HUIB.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.7. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.8. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

13.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.9.27. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 13.9.28. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 13.9.29. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.9.30. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 13.9.31. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.
- 13.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 13.12.32. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.12.33. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e
- 13.12.34. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.13. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da CONTRATADA.
- 13.13.35. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 13.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 13.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 13.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.17.36. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.17.37. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/ 2022.
- 13.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.18.38. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 13.18.39. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 13.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.19.40. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.19.41. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 13.19.42. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 13.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 13.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
14. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.23. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.
- 14.24. No prazo de até 5 (cinco) dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, em especial a especificada no item 16.10.3 e relatório de execução dos serviços.
- 14.25. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação exigida nos termos do item 16.10.3, juntamente com outros exigidos pela fiscalização e o relatório de execução dos serviços.
- 14.25.43. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo, no ato convocatório ou Acordo de Nível de Serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.25.44. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.25.45. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 14.26. **No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.**
- 14.27. **Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.**
- 14.27.46. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.28. **No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:**
- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
15. **DO PAGAMENTO**
- 15.31. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.32.47. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.33. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.34. **Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;**
- 15.35. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- IV - não produziu os resultados acordados;
 - V - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - VI - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.37. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.38. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.40. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.41.48. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017, quando couber.

15.43. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

15.44. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado observará os limites máximos fixados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, devendo corresponder a 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) no primeiro ano de vigência contratual.

15.44.49. Em caso de prorrogação contratual, a parcela mensal relativa ao aviso prévio trabalhado será ajustada para o percentual máximo de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento) por ano adicional de vigência, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

15.44.50. O percentual previsto no subitem anterior deverá ser incluído por ocasião da formalização do termo aditivo de prorrogação contratual, observada a vigência efetivamente acrescida ao ajuste.

15.44.51. A rubrica referente ao aviso prévio trabalhado não poderá permanecer, após o primeiro ano de vigência, com o percentual originalmente cotado para o primeiro ano, devendo ser obrigatoriamente adequada ao percentual máximo de 0,194%, por ano adicional de execução contratual.

15.44.52. A parcela referente ao aviso prévio indenizado observará tratamento próprio na planilha de custos e formação de preços, de acordo com a ocorrência do respectivo fato gerador, a legislação aplicável e as orientações vigentes sobre a matéria.

15.45. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

15.46. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE de correção monetária.

16. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

16.47. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos dos arts. 196, § 1º, e 206, inciso I, do RCC 3.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973/ 2024.

16.47.53. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.47.54. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

17. CONTA-CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.48. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 1/3 de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

17.48.55. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este item, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do CONTRATADO.

17.48.56. Tal medida visa mitigar possíveis riscos advindos de falha ou falta no cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da licitante que vier se sagrar vencedora do certame.

17.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

VII - 13º (décimo terceiro) salário;

VIII - Férias e um terço constitucional de férias;

IX - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

X - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

17.49.57. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017.

17.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Anexo XII (Minuta do Termo de Cooperação Técnica) firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

17.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

17.52. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17.53. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.53.58. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será

expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.53.59. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.53.60. **A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.**

17.53.61. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN nº 5/2017.

17.54. A contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

17.55. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida da assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

18. **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.56. O acompanhamento da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercido conforme já foi aludido neste Termo de Referência por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 207 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil - RCC (Versão 3.0).

19. **CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE**

19.57. Serão consideradas propostas inexequíveis aquelas que tiverem valor global inferior a 70% do valor máximo estimado para a contratação.

20. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.58. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão conforme dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

20.59. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HU Brasil.

21. **MAPA DE RISCOS**

21.60. A Análise de Riscos consta no Documento Análise de Riscos - SEI USOP/DLIH/GAD/HUJB-UFCG (SEI nº [57324534](#))

22. **DA CONCORRÊNCIA EM CONSÓRCIO**

22.61. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação.

22.61.62. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo elevado grau de padronização operacional, gestão centralizada, controle direto da execução contratual e responsabilização inequívoca por parte da contratada.

22.61.63. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização dos serviços, a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções, em virtude da possível fragmentação da execução entre diferentes empresas consorciadas.

22.61.64. Ademais, trata-se de objeto comum no mercado, amplamente ofertado por empresas especializadas que, individualmente, possuem capacidade técnica e econômico-financeira suficiente para sua execução, não se verificando complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcio.

22.61.65. Dessa forma, a vedação encontra amparo no poder discricionário da Administração, desde que devidamente motivada, nos termos dos arts. 32, inciso XI, e 69 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH (RCC 3.0), da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Anexo V, item 2.5, alínea "f", bem como em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 25/2026-Plenário.

23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.62. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência, seus anexos e legislação vigente.

23.63. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da legislação tributária, sem direito a reembolso.

23.64. A prestação de serviços de trata este termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24. **ANEXOS**

ANEXO I - Descrição dos Cargos ([56599086](#));

ANEXO II - Uniformes e materiais ([65994331](#));

ANEXO III - Equipamentos ([66063656](#));

ANEXO IV - Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ([56599104](#));

ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e pagamento direto ([56599110](#));

ANEXO VI - Modelo de declaração de disponibilidade de canais de atendimento ([56599117](#));

ANEXO VII - Modelo de declaração de realização de vistoria ([56599123](#));

ANEXO VIII - Modelo de declaração de opção pela dispensa de vistoria ([56599127](#));

ANEXO IX- Modelo de Proposta ([56599133](#));

ANEXO X- Declaração de contratos firmados com Iniciativa privada e administração pública ([56599138](#));

ANEXO XI - Modelo de Ordem de Serviço ([56599142](#));

ANEXO XII - Minuta do Termo de Cooperação Técnica entre órgão contratante e instituição financeira ([56599145](#));

ANEXO XIII - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços ([66001693](#)).

O presente documento segue assinado eletronicamente pela equipe de planejamento da contratação.

(assinado eletronicamente)

Tiere Oliveira Simão

Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)

Joao Bosco Leite Dos Santos Junior
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Rodivânea Tabolka De Medeiros
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Camila Custodio Do Nascimento Pereira
Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Danilo De Araujo Fidelix
Integrante da EPC



Documento assinado eletronicamente por **Tiere Oliveira Simao, Gestor(a) de Contrato**, em 13/10/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66063792** e o código CRC **BF2E048F**.

Referência: Processo nº 23771.010280/2025-03 SEI nº 66063792

Criado por [tiere.simao](#), versão 2 por [tiere.simao](#) em 13/10/2026 15:52:50.